

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário; J. B. MARIO PATI

LEI N. 66 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1948 Dispõe sobre permuta de imoveis.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a entrar em acordo com Sebastião Pinto Conceição, ou quem de direito, no sentido de permutarem, entre si, terrenos situados no distrito, município e comarca de Botucatú, descrito na planta n. IMC. 1.019, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, accim:

a) — a Fazenda do Estado dará ao Sr. Sebastião Pinto Conceição um terreno com a área de 31.870,00m2 (trinta e um mil oitocentos e setenta metros quadrados), que será destacado do atual leito da via permanente da Estrada de Ferro Sorocabana a ser abandonada, em virtude da construção da variante entre Salgado e Botucatú, — com os limites e confrontações que constam da planta n. 1.019 da Estrada de Ferro Sorocabana.

b) — Sebastião Pinto Conceição dará à Fazenda do Estado, em permuta, um terreno com benfeitorias, com a

Estado, em permuta, um terreno com benfeitorias, com a área de 27.050m2 (vinte e sete mil e cinquenta metros quadrados), necessário à construção da variante da Estrada de Ferro Sorocabana entre Salgado e Botucatú, com os limites e confrontações que constam da planta n. 1.019 da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.0 — O contrato será inteiramente gratuito, sem indenização ou reposição de qualquer espécie, salvo a indenização devida pelas benfeitorias referidas na alinea "b" do artigo anterior.

Artigo 3.0 — As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorces hana

Sorocabana.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1948.

ADRIEMAR DE BARROS
Caio Días Baptista.

Bublicada no Directorio Goral do Sagretario de Estado.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

# LEI N. 67 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1948

Revoga o artigo 3.o do decreto-lei n. 14.457, de 12 de janeiro de 1945

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica revogado o artigo 3.0 do decretolei n. 14.457, de 12 de janeiro de 1945, na parte que autorizou o Governo do Estado a transferir ao Governo da União os imoveis expropriados pelo referido decreto-lei.
Artigo 2.0 — Os imoveis mencionados no artigo anterior — in destinados à construção das futuras sedes das Secretarias de Estado da Justiça e Negócios do Interior e do Trabalho, Indústria e Comércio.

rior e do Trabalho, Indústria e Comércio.
Artigo 3.0 — A presente lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14
de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta/lo dos Negócios do Governo, aos 14 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral. LEI N. 68 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1948
Altera o parágrafo único do artigo 3.0 da Lei
n. 38, de 30 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-

TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe

são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 3.0 da Lei n. 38, de 30 de dezembro

de 1947: "Artigo 3.0 -te".

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Es tado dos Negócios do Governo, aos 14 de fevereiro de 1948. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

# LEI N. 69 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispôe sôbre aquisição de imóvel, por doação

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe

são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

promugo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada
a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de
Franca, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele
município, destinado à instalação de uma Exposição
Permanente de Animais no mesmo município, subordinado ao Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura, a saber:

"uma area com 314 733 m2 (trezentos e quatorze — "uma area com 314 733 m2 (trezentos e quatorze mil, setecentos e trinta e três metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: — começam ao lado da cêrca de arame da Estrada de Ferro Mogiana, na passagem de nível, perto de um mataburro da estrada de rodagem que vai desta cidade ao Distrito de Cristais; seguem dêsse ponto, em direção norte, por um valo, até o fim do mesmo, onde existe uma árvore de canela preta, medindo do começo até este ponto 657 m (seiscentos e cinquenta e sete metros), dividindo, até aqui, com os srs. dr. José Olavo Ribeiro Meirelles, e depois com José Carlos de Figueiredo: deste ponto, seguindo o mesmo rumo Carlos de Figueiredo; deste ponto, seguindo o mesmo rumo do valo, por uma distância de 90m (noventa metros). do valo, por uma distância de 90m (noventa metros, até a margem esquerda de um pequeno riacho, onde foi fincado um marco de aroeira, dividindo, até aqui, com José Carlos de Figueiredo; deste ponto, voltando-se a direita, em direção este, pelo riacho acima, até a sua cabeceira, onde foi fincado um marco de aroeira, medindo até aqui 414 m (quatrocentos e quatorze metros), dividindo, até aí, com o mesmo José Carlos de Figueiredo, dêste ponto, voltando-se à direita, e com um azimuth de 271,25 grados, pela referida cerca e por uma distância de 660 m (seiscentos e sessenta metros), dividindo com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro até o ponto onde tiveram começo".

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Hugo Borghi

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Govêrno, aos 14 de feverciro de 1948. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

# LEI N. 70, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sôbre aquísição de imóveis, por doação.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faco saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação pura e simples, de Júlio Secco de Carvalho. os imóveis abaixo caracterizados, com a área total de 1.760,10 m2 (um mil, setecentos e sessenta metros quadrados e dez decímetros quadrados), na Parada Beira-Mar, klm. 34+600 da Linha Santos-Juquiá, da Estrada de Ferro Sorocabana, distrito e município de São Vicente, comarca de Santos, descritos na planta n. 2.200 da referida Estrada, que com esta baixa devidamente ru-

bricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Via-ção e Obras Públicas, a saber:
— os lotes de terrenos sob ns. 1, 2, 3, 8 e 10 da qua-dra 22 do arruamento da Vila Jardim Beira-Mar, destinados à construção de uma Colônia de Férias dos empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, com os seguintes limites e confrontações: tem início em um ponto "A", situado na intersessão dos alinhamentos da rua Dr. Costa Rodrigues e a avenida Brasil e seguem pela rua Dr. Costa Rodrigues por 35.58 ms. (trinta e cinco metros e cinquenta e oito centimetros) até "B"; aí dellete à esquerda e segue por 60,00 ms. (sessenta metros), até "C"; confinando por 30,00 ms. (trinta metros) com o lote 4; por 10,00 ms. (dez metros) com o lote 7; por dez metros (10,00 ms.) com o lote 9 e por 10,00 ms. (dez metros) com o lote 11; ai deflete à esquerda e segue por 33,00

(trinta e três metros) até "D", confinando com o lote 12; aí destete à esquerda e segue por 46.68 ms (quarenta e seis metros e sessenta e oito centimeros) até

"A" origem, com frente para a avenida Brasil.

Artigo 2.0 — Fica o Govêrno autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) com a construção da Colônia de Férias a que se refere a presente lei.

Artigo 3.0 — As despesas com a execução do disposto no artigo 1.0 correño por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana; e, as decorren-8.98.4 — Despesas diversas — do orçamento.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1948.

> ADHEMAR DE BARROS Caio Dias Baptista

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 14 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

### DECRETO N. 17.966, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1943

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e nos têrmes do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de

Decreta:

Artigo 1.0 — Ficam relotados no Departamento Administrativo da Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública, tres cargis de Assistente de Administração, um de Almoxarife e seis do Escriturário, lotados na Repartição do Serviço Civil, da Secretaria de Estado dos Negócios do Govirno, dos quais são ocupantes respectivamente — Alvaro Rodrigues, Paulo Eugenio Alvares de Lima, Carlos Marques Pinho, Lonine Baptista de Oliveira, José Ferreira Reis, Rita Alico Lopes Caldas, Francisco D'Angelo, José Edgard Bittencourt, Ariostina Dircinéia Hunger e Helena Rodrigues.

Artigo 2.0 — No corrente exercício os funci nários relotados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por ê es ocupados, mediante atestados de frequência encominidados à Repartição do Serviço Civil, pelo Departamento Administrativo da Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 3.0 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Diretor Geral.

Nelson de Aquino Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Govêrno, aos 14 de fevereiro de 1948. Cassiano Ricardo

DECRETO N. 17.967, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sôbre relotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO EStêrmos do artigo 22, do decreto-lei 14.133, de 18 de agôsto de 1944,

Artigo 1.0 - Fica relotado no Conselho Estadual de Bibliotecas e Museus, da Secretaria do Govê-no, un car-go de escriturário, classe "I", lotado no extinto Conselho Administrativo do Estado, de que é ocupante D Mariha Teixeira Leite.

Artigo 2.0 — O título do funcionário referido no pre-

Artigo 2.0 — O titulo do funcionario referido no presente decreto será apostilado pelo Secretário de E tado dos Negócios do Govérno.

Artigo 3.0 — Os vencimentos do funcionário a que se refere este decreto continuarán a ser pagos, no corrente exercício, pelas vertas próprias do crçamento vigente.

Artigo 4.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

de sua publicação. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Director Carol.

Diretor Geral.